



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**

**PREÂMBULO:**

O Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, no uso de suas atribuições, vem justificar o procedimento de Dispensa de licitação para **Contratação de empresa especializada para Elaboração de Estudo Hidrogeológico para a locação de um poço tubular, no Assentamento São José, na sede do Município de Carmópolis/SE**, conforme delineado no objeto deste processo, o qual será executado pela empresa em epigrafe, devidamente identificada, com fulcro na legislação em vigor:

**DADOS DO FORNECEDOR:**

**CNPJ** – 42.320.369/0001-21

**RAZÃO SOCIAL** – ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL.

**RESPONSÁVEL** – DAIANY SANTOS SILVA

**ENDEREÇO** – AVENIDA DEPUTADO JOSE CONDE SOBRAL, 439, SALA 1, ITAPORANGA D' AJUDA/SE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

O presente processo esta fundamentado nos termos do artigo 24, inciso I, Lei 8.666/93 e instruído dentro do que estabelece o artigo 26, parágrafo único, incisos, I, II e III do mesmo diploma legal.

**DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

Na esteira desta recomendação, a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa **ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, a qual possui todas as condições para prestação de serviço. E não somente por isso. é



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos



## TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

uma empresa de grande experiência, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, que é de interesse público e visando à realização do bem comum, com ampla experiência no mercado, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, sendo, desta forma, indiscutivelmente, o mais indicado para o momento. É de se indagar, nesse contexto, o motivo pelo qual a empresa supra citada, sendo a única identificada a possuir condições técnicas para prestação do serviço.

Vale salientar, que tal escolha segue procedimentos pertinentes à matéria, e que não é órfão do zelo necessário, ao qual a administração pública deva perseguir, especialmente valendo-se do ensinamento do renomado professor Mestre **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"--- A contratação direta, sem a realização dos procedimentos licitatórios normalmente exigidos, não significa contratação sem quaisquer regras ou sem a prática de alguns atos formais e necessários que devem ser adotados pelo administrador.---"**

Por isso, ratificamos a conduta ilibada, experiência incontestável, capacidade jurídica, fiscal, técnica e financeira para realização deste contrato com a empresa acima identificada, de forma que fica claro que a empresa reúne todas as condições exigidas no procedimento licitatório.

### **DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:**

O valor orçado pela empresa **ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, totaliza para prestação do serviço, o montante de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) que, embora seja um valor significativo, estão em conformidade com o praticado no mercado pertinente.

2



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**

Portanto, é de se constatar que os preços praticados pelo citado fornecedor são compatíveis com os praticados no mercado, dentro das condições em que a administração se propõe a executar, dentro dos critérios legais, e ainda sem fugir do ensinamento do professor, **Antonio Roque Citadini**, em "Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas".

**"---- Na ausência da licitação, ainda que legalmente autorizada, seja por dispensa, seja por inexigibilidade, o agente público continua obrigado a efetuar a contratação por preço condizente com os de mercado. O administrador haverá de efetuar sempre algum tipo de comparação, ou com o mercado, ou com contratações similares de outros órgãos públicos, ou até mesmo com contratações anteriores. Caberá, pois, ao agente público zelar para que a contratação direta não se torne em fator de elevação injustificada de preços, ressaltando seu compromisso com o interesse do erário e impedindo a prática de preços superiores aos de outras contratações públicas ou privadas----."**

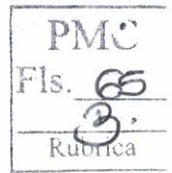
Assim, reforçamos que tudo quanto mais foi executado esta dentro dos preceitos legais impostos pela legislação vigente.

**DA RATIFICAÇÃO:**

Sendo assim, a dispensa de licitação poderá ocorrer forte na escolha da empresa **ITAPORANGA GEOLOGIA E CONSULTORIA AMBIENTAL**, tudo conforme preceitua o **artigo 24, I da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e** na forma cumprimento dentro do que estabelece o disposto no art. 26 I, II e III, do mesmo diploma, e diante das considerações apresentadas, apresentamos a



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2021**

presente justificativa para ratificação da Excelentíssima Senhora Prefeita, e posterior publicação na imprensa oficial do Município, para proceder à devida contratação.

Carmópolis, 06 de julho de 2021

**FELIPE SANTIAGO LIMA**  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos